GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO --- BRASIL

LEI Nº 1.747

"DÁ NOVA REDAÇÃO E INTRODUZ DISPOSI TIVO À LEI Nº 1.699/87 QUE CRIOU TAXA DE CONSTRUÇÃO. RECONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO DE MUROS, TELAS E PAS SEIOS PUBLICOS, ETC."

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefei to do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 10) Fica introduzida na Lei nº 1.699, de 23 de dezembro de 1.987, a seguinte alteração: -

I - 0 \S 30, do art. 10 passa a vigo rar com a seguinte redação:-

> "§ 3º - Fica reduzida para 0,60 (sessenta centímetros) a metragem exigida construção do muro, contida no parágrafo anterior, desde que as quadras apresentem 70% (setenta por cento), no mínimo dos lotes já edificados".

Art. 29) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30) Revogam-se as disposições

Prefeitufa Municipal de Mogi Mirim,

aos 13 de junho de 1.988.

em contrário.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO Prefeito Municipal